

O acesso à justiça por pessoas economicamente vulneráveis em tempos de pandemia

Emanuel Lucas Ferreira Moitaⁱ 

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

João Pedro Pessoa Maia Gurgelⁱⁱ 

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Renata David Nunes Rodriguesⁱⁱⁱ 

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Rodney Rodrigues de Souza^{iv} 

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

1

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo analisar os impactos que o estado de pandemia impôs sobre as classes sociais mais vulneráveis, quando estas buscaram satisfazer seus direitos e garantias, através da tutela jurisdicional. Aborda-se o direito ao acesso à justiça na ordem constitucional vigente e a forma de sua concretização para a parcela vulnerável da sociedade. A discussão permeia ainda como a tecnologia contribuiu para a continuidade do serviço da justiça, tanto de forma inclusiva como excludente. Analisa-se também o Relatório “Justiça em Números”, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2021, que apresenta o resultado da atuação e as políticas adotadas pelo Poder Judiciário durante o período de pandemia.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Vulneráveis. Pandemia. Tecnologia.

Access to justice by economically vulnerable people in times of pandemic.

Abstract

This work aims to analyze the impacts that the pandemic state imposed on the most vulnerable social classes, when they sought to satisfy their rights and guarantees, through judicial protection. It addresses the right to access to justice in the current constitutional order and the way it is implemented for the vulnerable part of society. The discussion also permeates how the technology contributed to the continuity of the justice service, both in an inclusive and exclusionary way. It also analyzes the Report "Justice in Numbers", published by the National Council of Justice in 2021, which presents the results of the action and the policies adopted by the Judiciary during the pandemic period.

Keywords: Access to justice. Vulnerable. Pandemic. Technology.

1 Introdução

A pandemia instalada pela Covid-19 em 2020 e 2021 afetou a realidade de todo o mundo, criando uma nova classe de medo global (Ribeiro, 2020, p. 106).

Atividades cotidianas, como sair com a família ou ir ao trabalho precisaram ser repensadas em decorrência da necessidade de isolamento social. Direitos, incluindo aqueles mais básicos à permanência da vida, foram diretamente afetados. Sem a atividade industrial ou comercial, por exemplo, o desemprego afetou a renda de uma grande parcela da população, que sem salário não se podia comprar alimentos, pagar contas e aluguéis ou comprar remédios. A crise, que antes era apenas sanitária, passou a ser comunitária, social, econômica e política.

O Judiciário, como poder responsável pela pacificação social, precisaria estar preparado para responder às novas demandas da conflituosidade social: aumento das ações de cobrança de alimentos, ações trabalhistas oriundas das dispensas sem o pagamento de verbas rescisórias, ações previdenciárias resultantes de complicações de saúde e mortes pela Covid-19 são alguns exemplos (JUSTIÇA EM NÚMEROS, CNJ, 2021).

Dentre todos os conflitos, atores e classes sociais, os mais pobres foram, certamente, os mais afetados (CAMPOS, 2020, p. 166). A pandemia criou um novo espaço e contexto para o conflito. A constituição prevê o acesso à justiça como direito fundamental para a solução da lide. As políticas existentes antes e aquelas criadas durante a pandemia, precisariam permitir que a classe mais vulnerável e mais afetada alcançasse a concretização desse direito.

O acesso à justiça, em especial pelas classes mais vulneráveis, ainda é um tema que necessita ser amplamente debatido pela sociedade e pelo poder público. O acesso à justiça para a população pobre, mesmo após 33 anos da promulgação da Constituição Cidadã, é um desafio à sociedade brasileira, desde o processo de redemocratização. Assim, para Nery (2010, p. 254), “[...] o acesso à justiça se consubstancia na possibilidade concreta de provocação da função jurisdicional e na viabilização do seu resultado a fim de alcançar a decisão justa e viável”.

O fundamento constitucional do princípio do acesso à Justiça, também conhecido como princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, repousa no art. 5º, XXXV, onde se estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito.

Esse princípio proporciona a todos o “direito a ter direitos”, isto é, quem quiser poderá, cumprindo os requisitos legais, postular a tutela do Estado-Juiz para prevenir ou reparar direitos individuais ou coletivos lato sensu lesionados ou ameaçados, que se ache titular. Vale ressaltar, no entanto, que apesar desse princípio ter base constitucional vinculada à satisfação da pretensão judicial pelo Estado, o acesso à justiça não pode ser mensurado, nem se achar concretizado, apenas a partir do poder Judiciário. Outros meios, além daqueles vinculados ou promovidos pelo Judiciário, podem resolver os conflitos sociais e proporcionar o sentimento de justiça, como a mediação, arbitragem e a conciliação promovidas por entidades públicas e particulares.

Embora em um Estado Democrático de Direito, como é o brasileiro, se proclame direitos, é necessário que também se proclame sua garantia, sua proteção. O acesso à justiça, ao mesmo tempo que é um direito fundamental, é também de uma garantia constitucional para a concretização de outros direitos previstos na Carta de 1988. Assim, uma violação ao direito do acesso à justiça é uma lesão ao acesso a qualquer direito, incluindo os direitos fundamentais.

Diante deste cenário apresentado e considerando o acesso à justiça como um direito fundamental, questiona-se: como se deu a efetivação do acesso à justiça, durante a pandemia instalada na sociedade, para a população pobre brasileira? Com base nesse questionamento, o presente artigo tem como objetivo analisar os impactos que o estado de pandemia teve sobre as classes sociais mais vulneráveis, quando buscaram satisfazer seus direitos e garantias, através da tutela jurisdicional.

O tema tem especial relevância pela necessidade do Poder Público de analisar o problema enfrentado pelas pessoas vulneráveis quando buscaram, através do Poder Judiciário, a satisfação do bem da vida, ensejando uma necessária avaliação das políticas públicas implementadas durante a pandemia, bem como se são necessárias reformulações destas, resultando na completa satisfação desse direito fundamental, que é o acesso à justiça.

2 Metodologia

A metodologia é o alicerce que assegura o pesquisador para o alcance de seus objetivos, sendo imprescindível para o desenvolvimento da pesquisa e obtenção de resultados capazes de satisfazer as suas finalidades. (MINAYO, 1998, p. 22)

Lüdke e André (1986, p. 1) afirmam que “para se realizar uma pesquisa é preciso promover o confronto entre os dados, as evidências, as informações coletadas sobre determinado assunto e o conhecimento teórico acumulado a respeito dele”. Assim, verifica-se a necessidade para o desenvolvimento de uma pesquisa que a sua metodologia seja traçada de forma concatenada, visando atingir os objetivos propostos.

O método utilizado na pesquisa do tema será o indutivo, visto que serão observados atos normativos, artigos científicos e outros documentos capazes de apresentar informações sobre o acesso à justiça durante o período de pandemia no Brasil, em especial, visando entender melhor as adversidades e problemas enfrentados por pessoas economicamente hipossuficientes durante o período pandêmico, iniciado em março de 2020, com termo de análise em outubro de 2021. O mencionado método foi escolhido pelo fato de que há pouca produção científica sobre o tema, impossibilitando a utilização, por exemplo, do método dedutivo.

O presente trabalho adota o tipo de pesquisa bibliográfica como aporte para os termos conceituais aqui trazidos, a qual é constituída por fontes secundárias, ou seja, bibliografias já publicadas relativas ao tema estudado, abrangendo livros, artigos científicos e relatórios. Neste contexto, prestigiou-se a revisão de trabalhos com enfoque na atuação do Judiciário, em todo o Brasil, frente à pandemia da Covid-19.

De forma ainda mais específica, pode-se dizer que se realizou pesquisa, na base de dados Periódicos Capes, utilizando os seguintes descritores: 1. Acesso à justiça; 2. Pobreza; 3. Pandemia. A pesquisa foi realizada no dia 05 de novembro e os critérios de inclusão aplicados foram: artigos de periódicos em língua portuguesa, que continham relação com a área da ciência jurídica e ciências sociais, com o período de publicação dos últimos 5 anos.

Devido a limitação de descritores pela ferramenta de busca da base de dados, primeiro foi inserido os descritores: 1. Acesso à justiça, com o operador booleano “and”, e o descritor 3. Pandemia, resultando em 05 produtos. Depois, novamente foi inserido o descritor 1. “Acesso à justiça”, com o booleano “and”, e o descritor 2. “Vulneráveis”, com 54 resultados. Ao todo foram selecionados 06 artigos: 3 de 2020 e 2 de 2018 e 2 de 2016, após análise e categorização, e com base nas referências dos textos selecionados, outros 2 livros e 2 relatórios foram escolhidos devida a importante relação com o tema em pesquisa.

Com efeito, compondo ainda a metodologia do trabalho em tela, a pesquisa documental apresenta singular importância. Isto ocorre porque foi através de portarias, resoluções e demais atos normativos que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode apontar a materialização de ações de acesso ao Poder Judiciário no contexto da pandemia do novo coronavírus. Assim, analisar-se-ão tais documentos apresentados ao trabalho através da observação de documentos e informações do sítio eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/atos-normativos/>.

Em prosseguimento à pesquisa documental, é importante frisar também que o trabalho propõe-se a analisar o relatório “Justiça em Números 2021”, emitido pelo CNJ, que possui dados do ano base 2020, comprando-o com o mesmo relatório emitido no ano de 2020, tendo dados no ano base 2019, a fim de compreender quais principais ações o Poder Judiciário encampou para dirimir os problemas relacionados ao acesso à Justiça no contexto da pandemia.

É salutar observar que a pesquisa se propõe à obtenção de dados quantitativos (a exemplo: quantos atendimentos virtuais foram feitos pelas unidades judiciárias no Brasil; quantas audiências virtuais foram realizadas etc.). Contudo, imbuída de singular criticidade e permeada por densa revisão bibliográfica, que perfaz análise holística sobre os problemas sociais enfrentados na pandemia, é impreterível registrar que a pesquisa tem natureza qualitativa e dialética.

Todos os documentos, sítios eletrônicos e bases de dados utilizados na metodologia deste trabalho são de acesso público, sendo desnecessária submissão administrativa ao conselho de ética vinculado à instituição dos pesquisadores, restando fidedigna a transmissão das ideias dos autores das obras utilizadas.

3 Resultados e Discussões

A pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, enfatizou alguns problemas de ordem social, judicial e intelectual, trazendo à tona a grave desigualdade social que aflige a população mundial e, especialmente para nós, a população brasileira, denotando ainda a dificuldade para solucionar esses problemas.

6

3.1 O acesso à justiça na ordem constitucional

A sociedade é composta por grupos distintos como o das minorias e das pessoas vulneráveis, e que, para alguns autores, têm significados bastantes diferentes. Os grupos minoritários são compostos por afrodescendentes, homossexuais, mulheres, povos indígenas, imigrantes e tantos outros. Já para Elida Seguin, citada por Gonzaga, Labruna e Aguiar (2020, p. 54), as minorias “seriam caracterizadas por ocupar uma posição de não discriminação no país onde vivem”. Independentemente das terminologias que os vários autores utilizam, percebe-se que, tanto os grupos minoritários quanto os vulneráveis, terão dificuldades no que se refere ao acesso à justiça.

O acesso à justiça, em especial para os vulneráveis, teve grande impacto com a migração dos serviços jurídicos para os ambientes virtuais, resultando em uma problemática gigantesca, devido os chamados “analfabetos virtuais”, que são pessoas que não detêm poder aquisitivo ou conhecimento suficiente para utilizar as novas tecnologias, de acordo com Gonzaga, Labruna e Aguiar (2020, p.57). Ademais, postula-se que a garantia do direito à justiça é uma conquista jurídica que levou séculos para alcançar o patamar que em que se encontra atualmente, que inclusive ainda é ineficiente às necessidades da população, conforme mencionam Spengler e Bedin (2013, p.130).

Nos últimos dois anos, com o surgimento da situação calamitosa ocasionada pelo advento do coronavírus causador da Covid-19, presenciou-se a mobilização e

os esforços para a criação de medidas e inovações no desenvolver das atividades relacionadas aos serviços jurídicos, os quais resultaram do trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário Brasileiro, que se destacou, se comparado a outros países desenvolvidos, como a Espanha, Austrália, Finlândia e Noruega, no que se refere aos atendimentos judiciais principalmente por aqueles que não dispõem de recursos financeiros para custeio e provimento da utilização dos meios necessários para se chegar até a justiça e terem suas situações de conflito resolvidas, conforme prelecionam Siqueira, Lara e Lima (2020, p.36).

Verifica-se, pois, que o Poder Judiciário Brasileiro dispôs de recursos financeiros para o uso da tecnologia nos processos de solução de conflitos e facilitação do acesso à justiça, com o intuito de impedir a disseminação do vírus e prover condições aos cidadãos para ter acesso à Justiça. O mencionado direito universal de acesso à justiça decorre do princípio constitucional do acesso à justiça, assim, veja-se a fundamentação proposta na clássica obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, sobre este tema que esclarece:

Serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8).

Portanto, evidencia-se a concepção de que o provimento de meios de acesso à justiça pelas pessoas para que possam reivindicar seus direitos e tê-los garantidos e resguardados consubstancia-se em um dever do Estado.

Na obra do autor Mauro Cappelletti (1988, p.31), é estabelecida uma subdivisão cronológica para os movimentos ao acesso à justiça. Esses movimentos, na obra, são denominados como “ondas”, em 3 posições básicas. A primeira trata da assistência judiciária, que se refere a proporcionar o retromencionado acesso aos pobres. O autor retrata a exclusão dessa classe e os altos custos de honorários e custas processuais, inferindo a interpretação ao leitor que esses altos custos promove a exclusão da referida classe social do acesso aos seus direitos na

sociedade, já que lhe faltará condições para arcar com os custos de todo o processo judicial, que é moroso e caro.

Já a segunda onda, aborda a tutela dos direitos difusos, como o direito ao meio ambiente, já que o processo civil não estava preparado para interesses coletivos, mas apenas para os individuais, tendo em vista a estrutura que legalmente estabelecida. A última onda promove um enfoque mais amplo ao acesso à justiça, já que ele é responsável por conferir prioridade a todos os tipos de direito, e a simplificação adequada de todos os tipos de direito. Com isso, na terceira onda foram criados vários instrumentos de pleno acesso à justiça e de participação popular, conforme preleciona Cappelletti.

Em contrapartida ao dever do Estado de promover a acessibilidade a todos os cidadãos, e mais precisamente à parte mais carente da população, mostram-se evidentes diversos empecilhos que tornam essa obrigação mais difícil de se concretizar, considerando que essa fração menos provida de meios mínimos de sobrevivência, que, muitas vezes, encontram-se em estado de marginalização, não possuindo formação tecnológica, conforme estabelecem Gonzaga, Labruna e Aguiar (2020, p. 55).

Não obstante aos desafios que precisavam ser superados devido ao analfabetismo tecnológico e educacional, a realidade pandêmica fez com que as demandas sociais apresentadas ao Estado necessitassem da intervenção direta do Poder Judiciário, através de inovadores mecanismos de inclusão.

Em seu artigo, Gonzaga, Labruna e Aguiar (2020, p. 52) abordam, citando Lazzari, que o acesso à justiça tem garantia constitucional e é fundamental para a boa convivência em sociedade como também outros direitos e deveres individuais e coletivos que devem ser seguidos, e se destaca no Art. 5º, inciso XXXV do texto constitucional de 1988, que aduz:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, nos termos seguintes:
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Há uma distância significativa entre os preceitos legislativos e a realidade dos cidadãos. Outrossim, a pandemia ocasionada pela Covid-19 demonstrou essa característica na prática. O que ainda se evidencia é que, em muitas situações, o alcance da lei é curto, sendo ineficiente às reais carências da população mais vulnerável.

9

Destarte, a garantia do acesso à justiça é direito fundamental e universal. Para que o Poder Judiciário esteja alinhado com os fatos do país, é imprescindível o alcance aos meios para sua concretização. Dessa forma, o impacto problemático em decorrência da pandemia de Covid-19 com a adoção de isolamento social tem sido um agravante na situação. Logo, deve-se traçar meios para alcançar a redução da desigualdade social e econômica, de forma que o acesso à justiça inclui, então, aqueles que compõem as minorias e a classe de pessoas vulneráveis, possibilitando o exercício desse importante direito a todos

O acesso à justiça pelos grupos mais vulneráveis em tempos de pandemia de Covid-19 revelou não só a vulnerabilidade social e jurídica em um momento em que a sociedade passa pela pandemia do novo coronavírus, como também a desigualdade que já estava entranhada em nosso País. Diante disso, percebe-se que existem diversas barreiras inseridas nos variados grupos brasileiros para que estes possam ter acesso à Justiça.

A nossa Carta Maior de 1988 institui um extenso rol de direitos de eficácia imediata visando ao bem-estar social, à igualdade e à solidariedade; tais direitos cabem ser ofertados pelo Estado através de políticas públicas e continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, deve ser uma garantia o acesso à justiça e tal acesso necessita de uma real democratização do Poder Judiciário.

Quando confrontamos essa necessidade com o cenário atual vivido na pandemia, percebe-se que o distanciamento e isolamento social agravam a problemática. No tocante ao acesso à Justiça nos tempos de Pandemia e aos reflexos nos direitos da personalidade, nota-se que, com o crescimento das demandas tecnológicas e digitais, a exclusão digital dificultou o acesso à Justiça.

No referente à garantia de acesso à Justiça e à tecnologia como conector das partes, é destacada a legislação através da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do CNJ, bem como a recente Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e possibilitou a conciliação não presencial no âmbito do Juizado Especial.

3.2 O acesso à justiça por pessoas economicamente vulneráveis durante a pandemia da Covid-19.

É possível inferir que, em se tratando de uma crise sanitária de escala global, os efeitos danosos da Covid-19 tenham ocasionado vários desdobramentos na sociedade. Nesse aspecto, o acesso à justiça por grupos mais vulneráveis da sociedade também foi afetado.

Com efeito, Gonzaga et al. (2020, p.57) apontam que a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que os atendimentos realizados pelo Poder Judiciário não fossem feitos presencialmente. A Resolução em questão foi editada no dia 19 de março de 2020, pouco mais de uma semana depois da decretação da pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS). A norma em questão ainda suspendeu prazos processuais, instituiu o regime extraordinário de trabalhos e fez com que as unidades judiciárias apresentassem opções de atendimento remoto para jurisdicionados e causídicos.

Com efeito, o Relatório “Justiça em Números”, do CNJ, p.16, aponta que o “Judiciário proferiu 40,5 milhões de sentenças e acórdãos, e 59,5 milhões de decisões judiciais”, durante o período da pandemia. Ainda assim, o documento aponta quatro estratégias autointituladas pelo Conselho como “inovadoras” para atuação do Judiciário durante o período pandêmico, quais sejam: 1) o Juízo 100% Digital; 2) Balcão Virtual; 3) Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ e 4) Programa Justiça 4.0.

De forma sucinta, tem-se que o Juízo 100% Digital busca possibilitar ao cidadão a prática de atos processuais, através de meios eletrônicos, sem estar presencialmente no fórum. Já o “Balcão Virtual” possibilita aos jurisdicionados ter

contato com a respectiva unidade judiciária durante o horário de atendimento ao público. A Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, em suma, busca consolidar o Processo Judicial Eletrônico. E, por fim, o Programa Justiça 4.0 tem cunho programático e, em seu âmago, busca o fomento à inserção tecnológica e virtual do Poder Judiciário.

Desde já, observa-se que o plano de fundo das ferramentas e propostas supracitadas é o uso de ferramentas tecnológicas. Nesse sentido, é cediço que a forma pela qual o Poder Judiciário buscou manter a efetividade de seus serviços foi através da Internet. Por conseguinte, a falta de acesso às tecnologias acabou por dificultar ainda mais o acesso à Justiça, sobretudo por pessoas e grupos mais vulneráveis. Assim, faz-se salutar registrar a observação de Siqueira et al. (2021, p.14):

percebe-se que a tecnologia impacta no acesso à justiça de grupos vulneráveis, seja pelo agravamento das vulnerabilidades em decorrência da pandemia, seja por dificuldades relacionadas com a ausência de habilidades tecnológicas para manuseio das ferramentas virtuais de acesso, destacando-se nesse grupo os denominados analfabetos digitais.

Em se tratando das demandas judiciais propriamente ditas, o estudo de Lotta et al. (2020. p. 2), em nota técnica publicada em agosto de 2020, apontou que 47% dos profissionais das defensorias públicas acreditam não estar conseguindo atender o público satisfatoriamente. A ênfase dada à Defensoria Pública no presente estudo justifica-se pelo fato de, constitucionalmente¹, ser a instituição ligada à proteção dos direitos individuais e coletivos dos grupos mais vulneráveis.

Lotta et al. (2020. p. 7) apontam que, dentre as razões pelas quais os profissionais das defensorias públicas não estariam conseguindo atender satisfatoriamente seu público deve-se ao fato de que muitos assistidos não têm acesso a smartphones, tablets ou ferramentas congêneres. E mesmo aqueles com acesso, possuem dificuldade de comunicação que vai desde envio de documentos necessários até a compreensão do que está sendo solicitado no atendimento.

A problemática não se encerraria nas questões envolvendo a exclusão digital dos assistidos. Lotta et al. (2020, p. 15) asseveram que faltam recursos de atendimento online por parte das defensorias. Neste cenário, a velocidade de alastramento da pandemia não teria sido concomitante à célere planejamento de adequação dos trabalhos às plataformas digitais. Por conseguinte, os servidores estariam assoberbados e desacompanhados em seus afazeres, cuja rotina foi transformada em demasia pelo surto viral da Covid-19.

Ainda assim, vale ressaltar que, em relatório publicado em dezembro de 2020, Lotta et ali (2020, p.7) apontam que a pandemia também impactou a saúde mental dos profissionais das defensorias públicas. Dos 290 profissionais ouvidos entre 15 de setembro de 2020 e 15 de outubro de 2020, 72% afirmaram que a pandemia havia afetado sua saúde mental. Nesse sentido, apontaram os autores as principais emoções reportadas são: 70% sentem estresse e ansiedade; 61% têm medo; 59% relataram estar cansados(as); 42% sentem tristeza; 33% estão sem esperança; 26% sentem empatia pelos outros; 23% se sentem mais solitários.

Logo, a fim de elencar encaminhamentos para o enfrentamento da questão Lotta et al. (2020, p.11) afirmam que se faz necessária uma agenda destinada à garantia do efetivo acesso à justiça sobretudo para os grupos mais vulneráveis. As medidas vão desde a melhoria e ampliação dos canais de atendimento com os assistidos (ênfatisando os que têm menos acesso à Internet) ao suporte institucional aos trabalhadores.

Por fim, faz-se impreterível registrar o estudo de França et al. (2014, p.10), em que os autores pontuam quanto maior a desigualdade de renda, menor é o acesso à justiça. Assim, tem-se que a população mais vulnerável não vê a justiça como um bem público, estando até mesmo fisicamente distante desta, situação agravada pela pandemia da Covid-19. Nessa esteira, Almeida (2013, p.143) elenca que a “desigualdade de renda, de gênero e de raça se refletem de forma decisiva no não acesso ao Poder Judiciário brasileiro”.

Desta forma, tem-se que o problema do acesso (ou não acesso) à Justiça no Brasil é histórico. Possui raízes fincadas na profunda desigualdade social que assola o País. Nesse aspecto, a distância física das unidades judiciárias da população, por

si só, já era uma problemática. Agora, o Judiciário também deve lidar com a “distância digital” imposta pela necessidade do cumprimento de medidas sanitárias com vistas à prevenção da Covid-19. Neste ínterim, faz-se imprescindível que os programas voltados para a informatização e virtualização das atividades jurisdicionais possam evoluir concomitantemente ao acesso da população a estas.

4 Considerações finais

A Constituição de 1988 prevê o acesso à justiça como um direito fundamental necessitando que sua concretização seja garantia através da atuação estatal, que não estaria restrita somente pelo Poder Judiciário, como poder pacificador, mas também pela promoção e protagonismos de outras instituições públicas, como a Defensoria Pública, ou privadas, como os tribunais arbitrais. O objetivo é a pacificação social, através da tutela judicial ou extrajudicial, com resoluções de litígios e a satisfação do direito pleiteado.

Durante a pandemia, o Estado e outros atores sociais precisaram rever suas estratégias para a assistência social e conclusão do objetivo indicado anteriormente, os vulneráveis sociais precisaram de repostas mais efetivas e eficazes às suas necessidades. Pelo Estado, atuando através do Poder Judiciário, percebe-se que a resposta foi a conversão para meios e plataformas digitais, como principal caminho para o exercício de suas competências. A tecnologia foi, assim, o instrumento no qual convergiram-se as ações e serviços em todos os setores sociais, sejam familiares, profissionais, comerciais e, do poder público, os assistenciais.

Pelo que se pode observar, durante o estado de pandemia, o acesso à justiça passou a funcionar pelo auxílio da tecnologia, considerado o único meio viável naquele momento que, embora tenha gerado uma economia financeira para as instituições, lançou para os outros atores e jurisdicionados o ônus do aparato tecnológico para seu próprio uso. Mesmo superando as barreiras físicas, não se conseguiu superar as barreiras sociais, como o acesso à internet de qualidade e a aquisição de equipamentos tecnológicos.

O uso desses meios pressupõe, ainda, um cidadão ou um jurisdicionado preparado, capaz de conhecer e manusear os instrumentos tecnológicos de comunicação, independentemente de qual instituição ele iria valer-se (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), uma vez que o lockdown foi a medida estatal aplicada contra o avanço da pandemia. Do outro lado, temos os funcionários, servidores públicos, advogados, agentes sociais, entre outros que precisaram redimensionar o ambiente de trabalho, permeando suas ações entre a proteção individual, física e psicológica, e a execução de seus serviços nas novas plataformas.

Como se observou, a Defensoria Pública percebeu o impacto no acesso à justiça por seus assistidos durante a pandemia, mesmo com o uso das tecnologias e outros meios aplicados para atendimento, motivada especialmente pela exclusão digital e a natureza da vulnerabilidade social dos indivíduos.

Conclui-se observando que as instituições e a sociedade, com a tecnologia e durante a pandemia, construíram novos caminhos para a preservação da relação que possuíam, que embora naquele momento tenha sido inclusivo no que diz respeito a continuidade dos serviços, manteve-se excludente para o público mais vulnerável e, em alguns casos, chegando a ampliar essa vulnerabilidade.

Referências

ALMEIDA, A. T. C.; FAUVRELLE, T. A. Determinantes do Não Acesso à Justiça no Brasil: Algumas Evidências. **Economic Analysis of Law Review**, v. 4, n. 1, p. 120-148, 2013. Disponível em: <http://www.bibliotekevirtual.org/index.php/2013-02-07-03-02-35/2013-02-07-03-03-11/1276-ealr/v04n01/13552-determinantes-do-nao-acesso-a-justica-no-brasil-algumas-evidencias.html>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BITTENCOURT, João Batista de Menezes; PEREIRA, Alexandre Barbosa. **A cidadania vertical no brasil**: O caso do coronavírus. *In*: GROSSI, Miriam P.; TONIOL, Rodrigo (orgs.). **Cientistas sociais e o coronavírus**. São Paulo: ANPOCS; Florianópolis: Tribo da Ilha, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

DESLANDES, S. F. A construção do projeto de pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecília Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. São Paulo: Vozes, 1998.

FRANCA, M. T. A.; DUENHAS, R. A. ; GONÇALVES, F. O. O acesso ao judiciário é para todos? Uma análise utilizando o índice de oportunidade no acesso para os estados brasileiros. **Economic Analysis of Law Review** , v. 5, p. 285-295, 2014. Disponível em: <http://www.bibliotekevirtual.org/index.php/2013-02-07-03-02-35/2013-02-07-03-03-11/1279-ealr/v05n02/13418-o-acesso-ao-judiciario-e-para-todos-uma-analise-utilizando-o-indice-de-oportunidade-no-acesso-para-os-estados-brasileiros.html>. Acesso em: 28 nov. 2021.

GONZAGA, Alvaro; LABRUNA, Felipe; AGUIAR, Gisele. O acesso à justiça pelos grupos vulneráveis em tempos de pandemia de covid-19. **Humanidades e Inovação, Revista Humanidades e Inovação**, v.7, n.19 - 2020, p. (50 e 61), outubro, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3714>. Acesso em: 27 de Nov. de 2021.

LOTTA, G.; MAGRI, G.; CORRÊA, M. G.; ALIBERTI, C.; BUTA, B. ; CARVALHO, L. J. M. A. **A pandemia de Covid-19 e os(as) profissionais das Defensorias Públicas**. 2020. (Relatório de pesquisa). Disponível em: <https://nebuocracia.files.wordpress.com/2020/11/relatorio-profissionais-da-defensoria-2-rodada-7.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2021.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Medo Global. In: GROSSI, Miriam P.; TONIOL, Rodrigo (orgs.). **Cientistas sociais e o coronavírus**. São Paulo: ANPOCS; Florianópolis: Tribo da Ilha, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Acesso à Justiça em tempos de pandemia e os reflexos nos direitos da personalidade. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, [S.l.], n. 38, p. 25 - 41, fev. 2021. ISSN 2236-3475. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/51382>. Acesso em: 28 nov. 2021.

SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gabriel de Lima. O direito de acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos no constitucionalismo brasileiro: aspectos históricos e teóricos. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 129-144, janeiro/junho de 2013.

ⁱ **Emanuel Lucas Ferreira Moita**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9961-1714>

Universidade Estadual do Ceará

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, especialista em Direito Processual Civil, especialista em Direito Constitucional, mestrando em Planejamento e Políticas Públicas na Universidade Estadual do Ceará. Advogado. Participante do Grupo de Pesquisa em Educação, Cultura Memória e Arte, ambos da FCT/UNESP - GEPECUMA.

Contribuição de autoria: Contribuiu com a introdução, escreveu parte dos resultados e discussões.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5043658542751562>

E-mail: emanuel_lucasfm@hotmail.com

ⁱⁱ **João Pedro Pessoa Maia Gurgel**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7306-4513>

Universidade Estadual do Ceará

Advogado. Mestrando em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Membro do Grupo Transdisciplinar de Estudos e Pesquisas Interinstitucionais.

Contribuição de autoria: Contribuiu com a introdução, escreveu parte dos resultados e discussões.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7101273263777041>

E-mail: joaopedrogurgel@hotmail.com

ⁱⁱⁱ **Renata David Nunes Rodrigues**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3609-1066>

Universidade Estadual do Ceará

Advogada. Mestranda Profissional em Planejamento e Políticas Públicas na Universidade Estadual do Ceará – UECE. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela na Faculdade Damásio. Conciliadora e Mediadora Judicial – NUPEMEC – TJCE.

Contribuição de autoria: Contribuiu com a introdução, escreveu parte dos resultados e discussões.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9551702622263741>

E-mail: renatadnr@gmail.com

^{iv} **Rodney Rodrigues de Souza**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6246-9037>

Universidade Estadual do Ceará

Bacharel em Direito, especialista em Direito Tributário Municipal, mestrando em Planejamento e Políticas Públicas na Universidade Estadual do Ceará. Advogado e Assessor Jurídico. Membro do Grupo Transdisciplinar de Estudos e Pesquisas Interinstitucionais.

Contribuição de autoria: Escreveu o resumo, contribuiu com a introdução, escreveu as considerações finais e realizou a revisão do texto.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6972403373794901>

E-mail: rodney.rrs@gmail.com

Editora responsável: Karla Colares Vasconcelos

Como citar este artigo (ABNT):

MOITA, Emanuel Lucas Ferreira; GURGEL, João Pedro Pessoa Maia; RODRIGUES, Renata David Nunes; SOUZA, Rodney Rodrigues de. O acesso à justiça por pessoas economicamente vulneráveis em tempos de pandemia. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 3, n. 1, 2022.